



DECRETO Nº 00018, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

**INSTITUI A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA
COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 2026 A 2036, DO MUNICÍPIO DE NOVA
FLORESTA PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das instâncias permanentes de participação
social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas
educacionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação
e Instrumentalizar o processo de elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal de Nova
Floresta PB e pelo Plano Nacional de Educação, LEI Nº 15.388, DE 14 DE ABRIL DE 2026

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova
Floresta PB, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Nova Floresta PB, com a
finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em
consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de
Educação do estado da Paraíba – PEE e demais marcos legais pertinentes.

Atribuições

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:



- I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
- III – Sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
- IV – Realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
- V – Elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Composição

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria de Municipal de Educação:** Três titulares e três suplentes;
- II – Conselho Municipal de Educação do município de Nova Floresta PB:** Um titular e um suplente;
- III – Fórum Municipal de Educação de Nova Floresta PB:** Um titular e um suplente;
- IV – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do município de Nova Floresta PB:** Um titular e um suplente;
- V – Representantes dos Professores ou Trabalhadores da Educação:** Um titular e um suplente.
- VI – Representantes dos Gestores Escolares municipais:** Um titular e um suplente.

§1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria do Gestor Municipal do município de Nova Floresta PB, e publicada nos órgãos competentes.

§2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME de Nova Floresta PB, quando será automaticamente encerrado.

§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.



Art. 4º O Fórum Municipal de Educação contará com a seguinte estrutura mínima:

- I – Plenária Geral;
- II – Coordenação Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária de Educação do Município de Nova Floresta PB ou por servidor designado por ela.

§ 6º A Secretaria do município de Nova Floresta PB, prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Normas Complementares

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta PB, 01 de junho de 2026

JOSÉ IRAN DO SANTOS
Prefeito Constitucional